



## DESPACHO

Trata-se de **MEDIDA INOMINADA** formulada pelo **SPORT CLUB DO RECIFE**, por meio do seu Presidente Yuri Costa Romão; pelo **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**, através do seu Presidente Bruno Becker; e pelo **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE**, representado pelo seu Presidente Bruno Rodrigues, nos termos do art. 119 e seguintes do CBJD, contra ato nº 005/2024 da **FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – FPF**, representada pelo seu Presidente Evandro Barros de Carvalho.

Nos termos do Ofício da medida impetrada, os Clubes alegam que, no dia 22/01/2024, a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – FPF expediu Ato Normativo nº 005/2024, determinando a proibição do acesso de torcidas visitantes nos jogos válidos pelo Campeonato Pernambucano A, temporada 2024, entre os referidos Clubes, a partir do dia 22/01/2024 até o final da citada competição.

Ao final, requerendo o que se segue:

a) Seja concedida, *inaudita altera pars*, medida de urgência em caráter liminar para que seja determinado que a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – FPF autorize o acesso às torcidas visitantes, nos jogos válidos pelo campeonato Pernambucano A1 2024, a serem realizados entre SPORT CLUB DO RECIFE, SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE e CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE;

b) Seja conferida vista dos autos ao Douto Procurador oficiante perante esse TJD/PE, para sua manifestação;

c) Seja cumprido o mister procedimental pertinente, com o fito de ser proferida decisão por esse TJD/PE, confirmando-se a liminar ora requerida, determinar que a FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL – FPF autorize o acesso às torcidas visitantes, nos jogos válidos pelo campeonato Pernambucano A1 2024, a serem realizados entre SPORT CLUB DO RECIFE, SANTACRUZ FUTEBOL CLUBE e CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE;

e) Por fim, requerem a juntada da guia comprobatória do pagamento dos emolumentos.



Diante dos pedidos elaborados acima, em respeito aos arts.119 e 78A, ambos do CBJD, determino a **realização de sorteio para designação do Auditor relator** do presente processo.

**Determino que se proceda a intimação da Procuradoria Geral do TJD/PE, e da Federação Pernambucana de Futebol – FPF, para no prazo comum de 02 (dois) dias apresentarem contra-razões.**

**Por fim, determino ainda a sessão de instrução e julgamento para o dia 30/01/2024, as 18:30h.**

Intime-se. Publique-se.

Recife/PE, 25 de janeiro de 2024.

**Clécia Carlos Soares do Rêgo Barros**  
**Presidente do TJD-PE**